



RESOLUÇÃO Nº 107, de 14 de outubro de 2024

Dispõe sobre a Regulamentação dos Critérios de Avaliação do Servidor Público em Estágio Probatório.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 da lei nº 1.946/2016 denominado regime jurídico único dos servidores públicos do município de Espigão do Oeste/RO,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do Objeto**

Art. 1º Fica regulamentado os métodos, conceitos e cálculos, para a verificação dos critérios da avaliação de desempenho destinada a apurar a eficiência e a adequação do servidor municipal em estágio probatório.

Parágrafo único: Entende-se por estágio probatório o período dos 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor, a partir de sua posse no cargo efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliações para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 2º Ao entrar em exercício o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações de desempenho para sua efetivação, observados os seguintes requisitos:

§ 1º Assiduidade:

- I - Pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho;
- II - Dedicção e empenho na qualidade do trabalho realizado;
- VI - Constância, regularidade e diligência nas tarefas diárias.

§ 2º Disciplina:

- I - Obediência às ordens legais do superior hierárquico;
- II - respeito e cortesia no atendimento ao público e aos demais servidores;
- III - zelo ao patrimônio público e as ferramentas de trabalho que lhe forem confiadas.

§ 3º Capacidade de iniciativa:

- I - Dirigir-se ao superior hierárquico para receber delegação de tarefa;
- II - cumprimento com esmero de atividades que lhe for delegada;
- III - cumprir as atribuições do cargo mesmo sem ser solicitado, propondo ideias para solução de problemas.
- IV - Demonstrar conhecimento de suas responsabilidades. Não precisar ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos.

§ 4º Produtividade:

- I - Cumprimento das tarefas dentro da normalidade de tempo, com qualidade e quantidade, observando a complexidade e as condições para a realização do trabalho.
- II- Capacidade técnica e praticidade para desenvolver suas atividades.

§ 5º Responsabilidade:

- I - comprometimento na realização do trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desempenho de suas atividades.
- II - Ser proativo antecipando-se aos problemas e desafios diários.

Art. 3º Ficam atribuídos 20% (vinte por cento) para cada parágrafos mencionados no artigo anterior, que resultarão na nota total de 100% (cem por cento).

§1º As porcentagens dos 20% (vinte por cento) atribuído em cada parágrafos serão distribuídos de forma proporcional nos parágrafos com mais de 1(um) Item.

- I - Avaliação do servidor no estágio probatório deverá ser realizada a cada 12 meses.
- II - Os atrasos deverão ser justificados para comissão avaliadora e anexada na ficha funcional do servidor.

§ 2º O servidor que atingir a média de 50% nos 3 (três) anos será efetivado no cargo.

Art. 4º A verificação dos requisitos da avaliação será efetuada anualmente através de um relatório por comissão permanente composta por 03 (três) membros que deverão ser servidores efetivos de nível superior.

Parágrafo único: No final dos 36 (trinta e seis meses) a contar da posse do servidor a comissão de avaliação de desempenho irá elaborar um relatório final conclusivo mencionando as notas alcançada pelo servidor em porcentagem que deverá ser discriminada em cada item especificado no artigo 2º da presente resolução.

I - Avaliação será elaborada na Ficha de Avaliação Periódica do Estágio Probatório Anexo I da presente resolução.

Art. 5º O servidor que não atingir o mínimo uma média 50% (cinquenta por cento) na avaliação final será considerado não aprovado no estágio probatório, sendo comunicado e concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita para pedir reconsideração.

Art. 6º Caso o servidor não requeira reconsideração e recurso previstos nos artigos anteriores, decorrido o prazo legal, será encaminhado o parecer ao Presidente da Câmara para homologação.

§ 1º Recebida a defesa, a Comissão analisará e emitirá parecer final em 05 (cinco) dias, opinando pela exoneração ou efetivação do servidor.

§ 2º O parecer final será encaminhado ao presidente da Câmara para a decisão final, que deverá ser proferida no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor será providenciada o respectivo ato de exoneração, caso contrário fica ratificado o ato de nomeação.

Art. 7º A avaliação do estágio probatório será suspensa durante os afastamentos e licenças que o servidor tiver direito e será retomada a partir do termino do impedimento.

Parágrafo único: É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 8º O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido a outros órgãos da administração pública.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pela lei nº 1.946/2016 denominado regime jurídico único dos servidores públicos do município de Espigão do Oeste/RO

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 14 de outubro de 2024.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

ANEXO I:

Ficha de Avaliação Periódica para Estágio Probatório

Avaliação I

Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Cargo/Emprego: _____

Nº de Matrícula: _____

Nome do Servidor: _____

Secretaria/Setor: _____

Assinatura do(s) avaliador(es):

Assinatura do Avaliado:

Requisitos Avaliativos

1- Assiduidade:

- Pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho ()

- Dedicção e empenho na qualidade do trabalho realizado ()
- Constância, regularidade e diligência nas tarefas diárias ()

Total em Porcenagem _____

2 - Disciplina:

- Obediência às ordens legais do superior hierárquico ()
- Respeito e cortesia no atendimento ao público e aos demais servidores ()
- Zelo ao patrimônio público e as ferramentas de trabalho que lhe forem confiadas ()

Total em porcentagem _____

3 - Capacidade de iniciativa

- Dirigir-se ao superior hierárquico para receber delegação de tarefa ()
- Cumprimento com esmero de atividades que lhe for delegada ()
- Cumprir as atribuições do cargo mesmo sem ser solicitado, propondo ideias para solução de problemas ()
- Demonstrar conhecimento de suas responsabilidades. Não precisar ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e /ou padrões estabelecidos ()

Total em porcentagem _____

4 - Produtividade:

- Cumprimento das tarefas dentro da normalidade de tempo, com qualidade e quantidade, observando a complexidade e as condições para a realização do trabalho ()
- Capacidade técnica e praticidade para desenvolver suas atividades ()

Total em Pocentagem _____

5 - Responsabilidade

- Comprometimento na realização do trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desempenho de suas atividades ()
- Ser proativo antecipando-se ao problemas e desafios diários ()

Total em porcentagem _____

Total Geral da pontuação em porcentagens _____

6-Observações:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: gabinetepresidencia@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 14/10/2024 às 10:53, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **918234** e o código verificador **FC75F95C**.

